



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N° 008/2019

Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, especializados de assessoria e consultoria na área jurídica administrativa, que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS e **MATOS e FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, com sede na Rua Direita, n° 750, Centro, Santa Luzia, Estado de Minas Geras, inscrita no CNPJ 22.429.823/0001-70, neste ato representada pelo presidente, o senhor Ivo da Costa Melo, brasileiro, vereador, RG M-4629366 e CPF 859.232.656-72, e de outro lado, na condição de **CONTRATADO**, o escritório MATOS e FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ-26.381.076/0001-06, sediado na Avenida Raja Gabaglia, 2280, sl. 215, Bairro Estoril – Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela advogada, Isabelle Maria Gomes, inscrita no CPF 087.931.646-49 e no RG MG 14.830.579, OAB/MG 130.782, tem entre justo e contratado o presente termo consubstanciado no processo de inexigibilidade com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal n° 8.666/93 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL – Artigo 25, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1- Constitui objeto do presente instrumento a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA À COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTAURADA PELO REQUERIMENTO N° 001/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 1- O objeto da licitação deverá ser fornecido na sede da Câmara Municipal de Santa Luzia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste contrato e da emissão da ordem de serviço.
- 2- A CONTRATANTE publicará no MINAS GERAIS, para atender ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, minuta resumida do instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1- Pelo objeto descrito na cláusula segunda, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, a quantia total de R\$ 15.000,000 (quinze mil reais), da seguinte forma:
 - a) 50% (cinquenta por cento) no ato da emissão da ordem de serviço, conforme previsto na cláusula primeira, mediante apresentação da nota fiscal.
 - b) 50% (cinquenta por cento) restante, na conclusão dos trabalhos no qual se refere a ordem de serviço descrita na alínea “a” desta cláusula, mediante a apresentação da nota fiscal e termo de entrega definitiva.
- 2- No preço ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes a entrega dos serviços objeto desta inexigibilidade conforme descrito na cláusula primeira.
- 3- O pagamento será efetuado a quitação da nota de empenho e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1- As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.3.90.35.00 - Ficha 7.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 1- O presente contrato tem validade de 120 (cento e vinte dias), podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

1- São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1- Manter, na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 1.2- Responsabilizar-se por qualquer irregularidade que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato e saná-las em tempo hábil;
- 1.3- Prestar os serviços de acordo com o objeto proposto;
- 1.4- Disponibilizar profissional sempre que requisitado pela Administração, para realização de trabalhos na Sede da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG;
- 1.5- Informar fundamentadamente ao Presidente do Poder Legislativo, sempre que constatada a ocorrência de indícios de fatos anormais ou ilegais que possam afetar substancialmente os interesses públicos e da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências pertinentes;
- 1.6- Elaborar pareceres visando dar subsídios, para análise e deliberação da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- 1.7- Realizar os serviços requisitados pelo Presidente da Câmara Municipal, bem como pelos vereadores que compõem a Comissão Parlamentar de Inquérito, no que tange ao objeto proposto;

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1- Efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços especificados no presente instrumento, na forma e ordenamento estipulado na cláusula terceira deste contrato;
- 2.2- Designar servidor para ficar “responsável” pelo fornecimento de toda a documentação e, ainda, de todos e quaisquer elementos necessários à execução dos serviços especificados no presente contrato;
- 2.3- Colocar a disposição da CONTRATADA sala própria e adequada à execução dos trabalhos, contendo mesa, cadeira, telefone, equipamento reprográfico e de informática.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 1- Conforme disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:
 - 1.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta;
 - 1.2. Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses.
2. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.
3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
4. Ocorrendo a rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art.79 da Lei Federal nº 8.666/93.
5. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual garantirão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1- Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2- Caso alguma das partes se interesse em reincidir o contrato, a outra deverá ser notificada, formalmente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 1- Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2- E por entenderem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos sociais devidos pelo pessoal da CONTRATADA.
- 2- Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.
- 3- Havendo outros serviços além daqueles mencionados neste contrato, serão os mesmos cobrados separadamente.
- 4- Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados neste contrato:
 - 4.1. Falta de pagamento do serviço, conforme estabelecido na cláusula terceira;
 - 4.2. Desatendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes;
 - 4.3. Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, no fornecimento dos serviços.
- 5- Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na proposta apresentada e as normas contidas da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Santa Luzia-MG, 15 de maio de 2019.


IVO DA COSTA MELO
CONTRATANTE


MATOS E FAGUNDES ADVOGADO
CONTRATADO

1ª

CPF.....

2ª

CPF.....

